



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

No período de dezesseis de março a vinte e três de março de dois mil e vinte, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Primeira Sessão Presencial de vinte e quatro de março de dois mil e vinte às quatorze horas cancelada, nos termos do artigo 4º do Ato N. 126/GDGSET.GP, DE 17 DE MARÇO DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 3440-81.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 136240-54.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): GILMAR JOSÉ LEOPOLDINO, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 13500-98.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Diego Cossio Senandes, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO RICARDO DUARTE BLANCO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 42500-89.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 52840-73.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CLEONICE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA, VALVERDE E CIA.LTDA E LIBERATO E VALVERDE LTDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 163540-97.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ALFRED STAUDE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 85140-55.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 129240-47.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA VIEIRA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA;



Processo: Ag-AIRR - 147540-23.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDRÉ EDUARDO BARTHOLOMEU JOSÉ, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 144740-85.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO DE MAGALHÃES TAVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 262700-81.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DE URZEDO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): A.M.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho, Advogado: Fernando Kasinski Lottenberg, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 168040-63.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 13140-71.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAMIÃO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 24400-74.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AMALI HIDALGO HIJAZIN, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 164000-77.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eizeu da Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 220000-69.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogada: Cristiane da Costa Nery, Agravado(s): CRISTIANO GILIARDI DUARTE MACHADO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 221100-43.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADAIR VIEIRA DE PAULA, Advogado: Reginaldo José das Mercês, Agravado(s): COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO



SANTO, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 280500-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): EDUARDO BENIGNO DA SILVA, Advogado: Karine Fell dos Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 47800-31.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): PAULO CÉSAR DORNELLES BRANDÃO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 62400-13.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA RIZZI DE MENEZES, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 71000-23.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): ARACI KESSLER, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 91300-86.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 94100-26.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEOCIR MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): IPATINGA FUTEBOL CLUBE, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 108500-89.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: André Nascimento Cabral, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 149000-44.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 151400-20.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 167000-47.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): FERNANDA GOMES MOURA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 172-79.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): THEMIS CANEDA SILVA, Advogado: Luiz Flávio Moura Caneda, Agravado(s): CENTRO INFANTIL RENASCER DA ESPERANÇA, Advogada: Micheli Pires Soares, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 743-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): SAYONARA VIEIRA MOURE, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, SEM DECISAO OU CERTIDÃO



AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 933-73.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): LORENA PRESTES CALEIRO, Advogado: Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Márcia Silva Vargas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1207-10.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SERGIO HIDER, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 2075-51.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILMA BRITO DA SILVA, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 4796-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): JOSILENE MOURA TEIXEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 15119-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PITTA PFUTZ, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Agravado(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1689-62.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RUBEM KILDARE PESSOA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 261-83.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON SANGREMAN ALDEMAN DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 419-82.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PATROCINIO CARVALHO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 832-63.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURO DA LUZ VELHO, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1046-77.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): ALESSANDRO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1108-25.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ NEIDE SULIANO DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-RR - 22-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARDUIN RODRIGUES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 128-82.2013.5.05.0492 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 281-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA GISELE RIBAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Advogada: Leticia Nami Suzuki Tolotti, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 809-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DINIZ, Advogado: Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 995-38.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA E OUTRA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): CELINO BARBOZA BRAZ, Advogado: José Eduardo Nascimento de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1901-05.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO JOSE DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Advogado: Fernanda Rodrigues, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 11783-57.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ARR - 20373-62.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): REGINA MARIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 177-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOZAIK FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Jean Christian Weiss, Agravado(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-RR - 1371-74.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS AURELIO BITENCOURT, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10276-24.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): JENÉSIO PAULINO DA SILVA, Advogado: César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): EBLOC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laércio Jesus Leite, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10452-45.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): NORMA APARECIDA PAULINO ARRUDA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 11452-17.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Nascimento de Assis, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12226-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 20994-67.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 384-18.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 802-86.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MARLON BONILHA EIRELI E OUTROS, Advogado: Robson Luis de Paula Bergamaschi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1409-74.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10207-67.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): IZABEL COELHO GUIMARAES, Advogado: Andréa Lemes, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11729-10.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, Advogado: Levino Alves da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1000535-91.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADEMIR SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000889-40.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ARLETE NILZA DOS SANTOS, Advogada: Camila Pereira da Silva, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Vivian Aparecida Pereira Mees, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-RR - 1001534-21.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 875-58.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista,



Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10969-89.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEIDSON FERNANDES PESCHUTI, Advogado: Marcelo de Freitas Silva, Advogado: Adilson de Freitas Pedroza Junior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11622-51.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSICAO LTDA - ME, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Agravado(s): EMILVA PINHEIRO SOARES, Advogada: Jordana de Faria Pena, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11792-84.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Kenny Teixeira Matos, Agravado(s): STARK BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Thiago Moraes, Agravado(s): DIOGO FRANA RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Luiz Dário de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20001-11.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALVARO POZZER, Advogado: Gabriel Nuñez, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1000405-93.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE VASCONCELOS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1000842-37.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALISSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA., Advogada: Fernanda Campos Garcia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10227-16.2018.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MIGUEL MADEIRA, Advogada: Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIZ FILOMENO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 249500-90.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Lima de Siqueira, Recorrido(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRA, Advogada: Debora Cypriano Botelho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 73500-64.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): SILENILDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 161200-81.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE ASSIS CAETANO, Advogado: André Romanelli Simões, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 136600-78.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO GABRIEL DA COSTA, Advogada: Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10940-02.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LINCON GONÇALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 91100-10.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): ELIZANGELA RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 30-17.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LAIDES DA ROCHA MEDINA, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 229-28.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUDVON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1040-96.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GISLAINE AUGUSTA MESQUITA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 177-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS LOPES FERNANDES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 353-72.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE STRAVALACACCI DA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1078-61.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON DIAS CLEMENTE, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10792-15.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FLÁVIO LOPES GURGEL E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11191-53.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 20473-50.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Ana Julia Tesser Merlo, Recorrido(s): ALEXANDRA DA LUZ MACHADO, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 21701-45.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10382-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MICHELE COSTA FEITOSA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1789-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VITOR BARROS REGO, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 162-25.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): FRANCINILZO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Pita Lisboa, Recorrido(s): J I SANTOS DIAS - ME, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1001888-12.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 290-38.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SAS RESTAURANTES, Advogado: Pedro Sorio Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 110500-95.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCY JOÃO SCHUCH, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 192200-74.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1300-24.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA RAMOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 167-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA



NÃO FOI GERADA; Processo: ARR - 850-16.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 744-70.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI CARLOS DE CAMPOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 20035-33.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO ELICKER VIEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ARR - 64400-13.1993.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 177900-55.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 187400-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Embargado(a): EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Embargado(a): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 409-66.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ERICO BEOLCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juari da Cunha Souza, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Embargado(a): CONDOMÍNIO COLINA VERDE, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 491-56.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): FRANCISCO VALMIR LÔ, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-Ag-ARR - 627-79.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PATRÍCIA ROLIM DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-23.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAILSON SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Embargado(a): L L ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada:



Donatila Rodrigues Rêgo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2144-58.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGOSTINHO LUIS CICHERO SIECZKOWSKI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 514-94.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 10371-24.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HERICA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 11314-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLINDA VICENTE ZAMBON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 11602-97.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ARR - 1001360-79.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): LUCIANA CANTANHEDE MELO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 5-70.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA BLOCH WROBEL, Advogada: Daniela Pinto Escobar Calvente, Agravado(s): BLOCH SOM E IMAGEM LTDA., Advogado: Joaquim Moreira Brandão Filho, Agravado(s): PEDRO JACK KAPPELLER, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): IVANISE DOS SANTOS PAES LEME, Advogado: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Agravado(s): CARLOS SIGELMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10-78.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WLISSES DE LIMA BATISTA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas reconhecidas na presente da demanda, consoante parâmetros fixados na origem; **Processo: Ag-AIRR - 10-55.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANDRE PEZENTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12-32.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GLAUCIO LUIZ NOVAES DA COSTA,



Advogado: Ricardo Paz da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 23-52.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JEANES DOMINGOS RAMOS, Advogado: André Luiz Rocha de Assis, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 27-11.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MICHELI ACCIOLY CRUZ REZENDE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Embargado(a): ALMIR FERREIRA RANGEL, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 29-11.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLERISTON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 30-94.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANDREIA JULIANA DA COSTA, Advogado: Nivaldo Careaga, Embargado(a): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 36-39.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES BARBOSA NETO, Advogado: Evodir da Silva, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 45-82.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): NERI LUIZ SCHLEDER, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Anna Cláudia Göergen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para estabelecendo que o cálculo da complementação de proventos de aposentadoria do reclamante seja regido integralmente pela norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (20/6/2002), julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RO - 47-59.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO BALTHAZAR MAGALHÃES CUNHA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Luana Maria Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a presente Ação Cautelar Inominada, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 64-85.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Cláudio Rubens N. Ramos Júnior, Embargado(a): JORGE AUGUSTO MENDES RIBAS, Advogado: Alice de Paula Gomes, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Danielle Pina Dyna, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a omissão, negar provimento ao recurso de revista do reclamante, mantendo-se o óbice da coisa julgada; **Processo: ED-**



AIRR - 67-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ROGÉRIO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 73-09.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCAS FERREIRA LIMA, Advogado: Marcelo C. Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento aos agravos de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 98-29.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo, e determinar o imediato processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 105-94.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Embargado(a): GILBERTO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 108-78.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENRIQUE ABELARDO HUMMERICH, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 142-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA HELENA DE SOUZA LIMA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 143-67.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): JOÃO LUIZ PAINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 146-97.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLORINDA REGINATO GARUTTI, Advogado: Deusdério Tórmina,



Agravado(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Andre Luis Brandao Gatti, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 457, § 1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 155-97.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 169-22.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SATURNINO FERNANDES DA VEIGA, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 173-67.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - CEMED, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Agravado(s): IVALDO MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Fádía Assad de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186-70.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCIA ELISA CARPES DE QUADROS, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 255-17.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLENI TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 671-701, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 260-79.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANILSON MAIA DAMACENA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 267-27.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LUIZ ALBERTO WELTER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 299-86.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein,



Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Aline Franca Cruz, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 261-296, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 306-57.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): FERNANDA DE LOURDES POLICENA DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 489-521, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 315-51.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): LUCINEIDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 329-56.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSENILDO DA SILVA, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Rafael Monteiro Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 330-58.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Agravado(s): JOSANI CAMPOS DA SILVA, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 344-42.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morroni, Agravado(s): ÁLAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 344-88.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ANA PAULA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 943-976, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 347-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): RODRIGO VELASQUE RODRIGUES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 352-66.2012.5.04.0012 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAIANA MARIA RAUPP, Advogada: Elisa Unello Garcez, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 376-77.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): JAIR VANDERLEI ELEUTÉRIO COUGO, Advogado: Gustavo André Olsson, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 418-34.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO BARBOSA - EPP, Advogada: Maristela Morizzo Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 497, caput, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 432-58.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): IVANETE PREBIANCA, Advogado: Edgar Tamasia, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 449-16.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUCIANO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 457-92.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): BRAIAN CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 466-74.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): WILLIAM FERNANDO BERNARDINO, Advogado: Gabriella Barbosa, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 469-86.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MÁRCIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 471-19.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): ST SERVICE LTDA., Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 475-40.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCAS REGIS DE MEDEIROS MOTTIN, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 476-52.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO COSTA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 485-68.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): GUILHERME ROBERTI MARCELINO, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 492-53.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): GERALDO LOPES PEREIRA, Advogado: Odalmo Santiago Maciel, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 513-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FLAVIA VIANNA PERÓ MASCIA, Recorrido(s): ALESSANDRA GARCIA FERREIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 517-87.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): NEUSA MARIA DE QUEIROZ RAMALHO, Advogada: Mirian Daisy Rodrigues Santana, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 526-11.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 527-12.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): LAURA MARIA COSTA ESPÍNDOLA, Advogado: Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se



impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 530-61.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA BARÃO PARTEZANI, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 532-87.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534-43.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Válder Vitelli, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 538-55.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANESSA SILVA DIAS, Advogado: Eziquiel Ribeiro de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 545-82.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RICARDO DE BARROS, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 551-68.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENICIA MARIA INNOCENTI, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Vivian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 557-43.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADMILSON RAYSU CALDAS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 557-43.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO DE JESUS CARNEIRO LOPES, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 560-86.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONDNEY DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William



Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 561-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RAYANE REJANE FERNANDES E SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 565-93.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): GERMANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Leandro Pires Magalhães, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 576-83.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADELINO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 576-88.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão de pagamento de horas extras, formulada com base na jornada de trabalho fixada pelo OC DIRHU 009/88, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento das demais questões trazidas no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 586-20.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ZEDIR CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Luiz da Silva, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 592-50.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MALHARIA ANSEMI LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANDRO ZIERO E OUTRO, Advogado: Luiz Alfredo Gallas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594-62.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): IVONETE MARIA DELFINO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 599-62.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA ONILDE ALVES FIRMINO, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 602-31.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE ARAUJO, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): SARA TAVARES SILVA E OUTROS, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 606-35.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALCIONE BARBOSA PENEDO, Advogado: Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 608-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CELIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 613-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANA CECILIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 621-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA LEME RODRIGUES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ARR - 633-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE LEFFA HAHN DA ROCHA E OUTRAS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer à fundamentação as teses firmadas pela SDI-1/TST, sem imprimir feito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 636-09.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): NATALINA TERESINHA OPENKOSKI,



Advogado: Cristiano Gnoatto, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 666-89.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE ROSSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral e determinar, quanto ao tema, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA no recálculo do valor saldado, autorizando-se desde já a realização dos descontos das cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática, na forma da Súmula nº 187 do TST, a cargo da primeira reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Caixa Econômica Federal. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 673-02.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): MARGARETH FERREIRA MOTA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 676-47.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VALERIA APARECIDA MARTINELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Genovês Gomes, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 680-68.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA GODOI, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 682-63.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Raimundo Sabba Guimaraes Neto, Agravado(s): NAYARA ROSARIO DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 685-36.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): NATÁLIA ALVES PINTO, Advogado: Stênio Santos Santiago, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 685-69.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RENATO PORTELA GOMES, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 697-19.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VANILDO SALES VIANA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior,



Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. 1: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Obs. 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema grupo econômico; **Processo: Ag-AIRR - 702-03.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCIA DE ARAUJO SOUTO, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 702-33.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDREA EDELZUITA AURELIANA MARQUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-Ag-RR - 704-98.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Embargado(a): LUIS CARLOS HAVRESKO, Advogado: A. Augusto Grellert Advogados Associados, Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da 1ª reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 709-92.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JUZÉLIA DE JESUS MACHADO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Raquel Beatriz Marques, Advogado: Marcelo Dalanhof, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização Por Dano Material E Benefício Previdenciário. Compensação. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a restrição de pagamento da pensão mensal apenas das diferenças entre os valores a que a reclamante teria direito se estivesse trabalhando e aqueles recebidos pelo INSS, determinar que a pensão mensal seja paga no percentual de 45% da última remuneração da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 730-98.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): NEILA SANTOS BURMANN, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Maria Eulalia Wakoff Pereira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 733-29.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 733-30.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maira Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): EVA LINDOMAR CUNHA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público.



Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 745-69.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): HEVERTON CHAVES DE SOUZA, Advogada: Lina Carolina Santana Assis, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 749-72.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): DILMA MOREIRA PINTO ROCHA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 765-88.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DAVI ROSA SOBRAL DA SILVA, Advogada: Renata Salomão Gonçalves, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 771-47.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): EVA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 773-26.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 779-43.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): IRAILDE ALVES, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 782-88.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA TEREZA FELLER FERNANDES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 788-75.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, Advogado: Fábio Fonseca de Pina, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA LTDA, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 790-24.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ;



Processo: Ag-AIRR - 798-60.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA VIANA, Advogado: Rodrigo Dias Cardoso, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 813-50.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ANGELA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 814-69.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MIRELA GISIANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Delso Bronzatto, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 816-40.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GELSO BENEDITO BARRETO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 818-54.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO AUGUSTO JARDIM PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e aplicar a cada uma delas, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-ARR - 830-75.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Vatente Loureiro, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PAVIN, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-48.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - SINTEC, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 834-41.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GENILSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-ARR - 838-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ZOILA RODRIGUES PRESTES, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 310, § 2.º, da Lei 11.907/2009, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 844-96.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): LUCIANA DE JESUS FERREIRA CARVALHO, Advogada: Eliana Flecher Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 854-23.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 857-83.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCA FREITAS PEREIRA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 860-39.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PAES LANDIM, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 860-49.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): NILNARA SOARES DA CRUZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 861-15.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSENILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 862-62.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Agravado(s): GESSE ALVES GOMES, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 863-30.2016.5.10.0021 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA SUELY SOARES DA SILVA, Advogado: Anderson Junio Santos de Lima, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 866-44.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ODEILMA LIMA LEAL SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 867-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): AILTON CORREIA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edna dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 871-59.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOÃO MARCOS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 871-35.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 876-90.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRIAM APARECIDA DA CUNHA SILVA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 888-62.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALYNE DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 889-54.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado,



Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrente e Recorrido: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECEMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por ofensa ao art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal por merecimento; **Processo: AIRR - 896-60.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Neron Landim Dominguez, Agravado(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): GILBERTO HONORATO DE SOUZA, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 899-12.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SANTILHA TRINDADE RABELO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 902-51.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CAIO MATHEUS SILVA NASCIMENTO, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 904-06.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 913-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIVALDO NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 939-38.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E



REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 940-33.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA ALCEANE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 941-67.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SAULO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 947-05.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CICERA SELMA DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 959-03.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MOACI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 968-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 970-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Fonte De Custeio E Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da CEF pela diferença atuarial (reserva matemática), nos termos do Plano de Benefícios; **Processo: Ag-AIRR - 974-72.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): FRANCIMÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Calegari Borges, Agravado(s): MTX TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Sandro da Silva Nóbrega, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 975-08.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Recorrido(s): ALINE MARTINS, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTRO, Recorrido(s): INESUL



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 980-80.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cyssés Adelina Homar, Agravado(s): SOLANGE SOARES DE FARIAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 982-66.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Thais Regina de Souza, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Vinicius Freire Lima da Cunha, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 982-65.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCOS MARQUES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 983-19.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): VALDIRENE BUENO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 989-62.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOÃO SILVA AMORIM, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1014-53.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): DANIEL LIMA LOPES DE FREITAS, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1022-97.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DELCIO RODRIGO BATISTA DA ROSA, Advogado: Júlio Cezar Madalozzo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte.



OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 1022-02.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): JORGE AUGUSTO RESENDE, Advogado: Emanuel Vitoreli Rezende Lima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1028-81.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOEL LUIZ DE SA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1034-20.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): CIRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1035-50.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira Maia, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1040-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AMAURY DA COSTA MUNIZ, Advogado: Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1042-91.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): LEIDIANE SANTANA LACERDA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1051-94.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): IRIS HERTYA BIZATO, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1058-05.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): JOSE NUNES LIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise



Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1062-79.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ANA CARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 1064-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALINE IZABEL TOLENTINO DE ANDRADE, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1084-55.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELENILDE ALVES LEAL, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1100-31.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MARQUES JORGE DOS SANTOS, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo, e determinar o imediato processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1101-74.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): NAYANE SOUSA E SILVA, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1108-72.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA RIZÉLIA MOREIRA SILVA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1137-20.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CLEBER GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Diogo Fernandes Mendes, Agravado(s): EDSON LUIZ ZAMPIERI, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 1155-16.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DANIELLE ALVES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ZARCONÉ - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1160-27.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 1161-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPLEXO JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogada: Camila Garcia de Farias, Advogada: Camila Della Giustina Nazario, Embargado(a): ANA MARIA MOTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1169-67.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS BARBOSA SILVA, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1169-95.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): CLEMENTE JOSE DANTAS JUNIOR, Advogado: Ricardo Santos de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE DO SABER, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Advogada: Paula de Queiroz Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-33.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): NOEMI DIAS MOREIRA, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1189-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO FRANCISCO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-RR - 1196-47.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA JUVENAL, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1197-52.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de SANDRO MAIA DE NAZARÉ, Advogado: Rosivaldo Batista Filho, Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1198-06.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANO NUNES DE LIMA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ECT - progressões por antiguidade - deliberação da diretoria - desnecessidade", por contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade de 2004 e 2007 e reflexos, nos limites do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal e a compensação com as progressões por antiguidade eventualmente concedidas por meio de acordo coletivo, a se apurar em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertidos, estando a reclamada isenta de pagamento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deferem-se honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, pois preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST (justiça gratuita - fl. 293 - e assistência pelo sindicato, conforme timbre nas peças processuais); II - não conhecer do recurso de revista sobrestado do reclamante quanto ao tema "PCCS/2008 - adesão tácita - validade"; e IV - julgar prejudicada a análise do tema "progressões por antiguidade" em relação ao recurso de revista sobrestado do reclamante; **Processo: AIRR - 1221-42.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PERIM, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1223-53.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ORIEL DELFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Shela dos Santos Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-RR - 1259-63.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Agravado(a) e Embargado(s): NÁDIA MARQUES PAIM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, Funcef, para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, e negar provimento ao agravo da primeira reclamada, CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-ARR - 1261-42.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODIRLEI STUMPF, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.542-1.550 e de págs. 1.581-1.773, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 1300-83.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Rocha Santana,



Agravado(s): ZORILDO GONCALVES DO CARMO, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1304-53.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): MARIA SALVIA GOMES DE SOUSA RABELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1309-98.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Agravado(s): POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Antônio Heli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1319-36.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): WELLISON TIAGO CARVALHO LIPAUS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere; e b) "Indenização Por Danos Morais. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; II-julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1321-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MOSQUINI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, por possível violação do artigo 37, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1352-80.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Cimara Araujo, Advogado: William Lopes da Rocha, Embargado(a): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Edson Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1366-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSERLANE FELIX DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando o vício apontado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, e de consequência, manter a decisão do Tribunal Regional que, diante da ausência de comprovação pelo ente público da efetiva fiscalização do contrato, considerou devida a condenação subsidiária; **Processo: Ag-AIRR - 1377-08.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): SUSE OLIVEIRA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Ildete França de Araújo, Agravado(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta



Corte; **Processo: ARR - 1383-98.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, p determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada Tim Celular S.A; **Processo: ED-AIRR - 1414-14.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Embargado(a): ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jeferson Camargo, Embargado(a): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1416-61.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTONIO RICARDO NARCISO DANTAS, Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1429-82.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ESTELA RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 1435-09.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Amanda Sadauskas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1443-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILBERTO PAULO DE SALES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1449-27.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE DE FATIMA SILVA DE ASSIS, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s) e Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1476-22.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Recorrente(s): LUCIANO DOMINGUES FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMMISSIONISTA MISTO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA PRESTADA SEM A REALIZAÇÃO DE VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do adicional de 50%; **Processo: RR - 1484-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIZABETH DE SOUZA, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1485-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÉZIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1500-54.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogada: Natascha Cunha Vieira, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): MARLI DA SILVA PINTO BOMTEMPO, Advogado: César Augusto Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1505-16.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS TAFAREL DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1534-80.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABRAÃO MORAIS PEREIRA, Advogada: Eliana Aparecida de Oliveira, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1537-36.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SERGIO FERRO, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1570-19.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DENIVAL LUCAS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves de Oliveira Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Petrobras ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1589-87.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): CLÓVIS RENATO FALKENBACH TAMER, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1614-69.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS REIS BRITO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1634-76.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA GUERRA DE SOUSA, Advogado: Adele Lobo Valle, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1638-86.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Advogado: Ubirajara de Castro Neme, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1640-45.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (INSOLVENTE), Recorrido(s): CLEONICE BATISTA REGO, Advogado: Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1641-81.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA VIANA LYCURGO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1672-80.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MEIRIANE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1701-29.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALMIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1716-16.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LUIS CLESO PAULINO LIMA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem



retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1739-95.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1748-41.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO PAULO CORREIA XAVIER, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1761-90.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): HÉLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1775-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA RAMALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1781-28.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MAGNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1810-80.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): GERARDO SOARES DA COSTA, Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1815-27.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Agravado(s): ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Otilia Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1815-57.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA MARIA SILIDONIO, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Suspensão Do Contrato De Trabalho. Pagamento Da Cesta Básica. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização referente à cesta básica durante o período de suspensão do contrato de trabalho por motivo de afastamento previdenciário. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1825-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO BISPO MONTEIRO, Advogado: Luiz Carlos de Souza Lopes, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e determinar



o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1842-65.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): GILVAN GOMES DE MIRANDA, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1849-61.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): WEBER DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1873-70.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RINALDO ALMEIDA PONTES, Advogado: Alcymar Ribeiro Magalhães, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1915-96.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ELIANE ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1928-61.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANERINO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 1931-62.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ PEDRO GUIMARÃES TENÓRIO, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1979-62.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA ODETE DA SILVA BOSAN, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1983-79.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, e dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1994-35.2017.5.07.0006 da**



7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KARLO EUGENIO ROMERO FIALHO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoção Prevista em Plano de Cargos e Remunerações. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em que se declarou a prescrição parcial e quinquenal em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas referentes ao período anterior a 11/12/2012. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 2015-81.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): VALTER ELIAS DE BRITO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2059-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS REIS SILVA, Advogada: Mariângela Cunha, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2087-54.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA, Advogada: Cecília Neves da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 2107-26.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RANGEL, Advogado: Cláudio José Rocha de Assumpção, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2138-42.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Recorrido(s): LÚCIA FERNANDA DOS SANTOS BAGGIO, Advogado: Lúcia Fernanda dos Santos Baggio, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2173-22.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): IVANOI ELEUTERIO MOUSINHO, Advogado: Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2178-03.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERIVALDO VERA CRUZ, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 2179-13.2011.5.01.0245 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): LUIZ GENESIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Flávia Souza e Silva, Embargado(a): LOCADORA DE VEÍCULOS ROCHA S LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2199-03.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Recorrido(s): CLEITON DE SOUSA PAZ, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2223-14.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LACERDA CAVALCANTE, Recorrido(s): IBERO AMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2239-02.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SHEILA VALERIA SOARES CUNHA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2301-85.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2357-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): IRANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 2375-92.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO CAMPOS CORAZZINI, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade às Súmulas 291 e 219, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-AIRR - 2401-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): NILCÉIA MACHADO IGNÁCIO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): LC MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2435-80.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): IRINEU CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Amaral Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma.



Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 2463-56.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA THAYSA SAMPAIO ROSA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: ED-AIRR - 2473-95.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ADRIANA LUIZA SANTOS SILVA, Advogado: Alberto Testoni, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2501-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JUCIARA MARIA GARCEZ, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2509-75.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): JUAREZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2540-08.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): MÁRCIA VILELA DIAS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gonzaga Rocha, Embargado(a): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 2669-62.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LUCILENE DA COSTA DOS REIS, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2700-44.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): LUCIANA DEZIDERIO, Advogado: Ruy Barbosa, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2769-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SIMONE FERREIRA MORAIS, Advogado: Paulo Ricardo



de Barros Coradini, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 2856-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): ELAINE MARIA PINTO TAVARES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 3179-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): EDSON VANDER GODINHO CARINO, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Embargado(a): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A E OUTRA, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 3228-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA ALVES, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 3341-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cláudia Felten, Agravado(s): COFAMO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 3438-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): ANA CRISTINA DIAS FERREIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 3597-74.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA, Advogada: Jaqueline Palasios Mello, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Gilberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 3617-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): RAYANE CRISTINE OLIVEIRA LEO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado:



Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): DESLOC DISTRIBUIDORA, SERVICOS DE LOGISTICA E COMERCIO EIRELI, Agravado(s): B. S. ARANTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 3816-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): DEUSAMIR ARRUDA DOURADO, Advogada: Beatriz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4019-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEAN PETTER MENDES PEREIRA, Advogado: Thays Naves de Souza e Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Recorrido(s): PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação prevista no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4020-60.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): ESPEDITA ALVES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Taise Pinto de Lara de Pieri, Agravado(s): SOLIDEZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 4299-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): WILMA SIMÕES RAMALHO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 4303-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SIMONE CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4340-05.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos, Recorrido(s): JEANE MÁRCIO ARAÚJO DA ROCHA, Advogado: Luiz da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 4482-41.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE SILVEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Heverton Rossato Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o entendimento de que a



Súmula Vinculante nº 4 do STF teria obstado o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o tema como entender de direito; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento do seu recurso de revista; **Processo: AIRR - 4647-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 5140-92.2009.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAQUIM BATISTA, Advogado: Ideildo Martins Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 5297-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): HAMILTON CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Volusia Aparecida Sales Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 5300-26.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): IAGARA CRISTINA TRINDADE, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 5640-06.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): AGNALDO BARBOSA LIMA, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Embargado(a): MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 6049-32.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO GOMES FERNANDES, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6517-93.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LEAL PINHEIRO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6547-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s):



MARCIA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6579-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6640-79.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 6800-21.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7700-55.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO ANILTON MACHADO CARDOSO, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RO - 7957-31.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): ARLETE TERESINHA SOBROSA PLAZA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível; **Processo: AIRR - 8600-44.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SILVANI LINÉIA SCHAFF, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9200-18.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): KÁTIA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 9400-82.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO MEIROS CARDOSO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



AIRR - 10020-88.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LEONARDES CARNEIRO ARAUJO, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 10031-61.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERRALHERIA & TORNEAMENTO SILVA LTDA., Advogado: Mauro Araujo Junior, Agravado(s): JULIANA FERNANDES AMORIM SILVA, Advogada: Mirian Gontijo Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10034-95.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Leandro Guedes Bissoli, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ALUCASA ALUMINIO E ARTEFATOS - EIRELI, Advogado: Leandro Guedes Bissoli, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reginaldo Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10034-27.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALZIRO PUPIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10068-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JUCIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Orlandi, Agravado(s): AUTO ESTRADA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tatiana Ferraz Peloso Jorge, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10083-48.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOSEANE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10100-08.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIGIA VITORIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Vorlei Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Recorrido(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10104-18.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILCEIA ELIETE DA SILVEIRA CAPELETI, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10116-55.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO QUINATO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10120-71.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CLEOMAR ALENCAR ALVES, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10140-97.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): APARECIDA MIGUEL DOS



SANTOS, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10141-09.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTONIO MARCOS AMANCIO DE SOUZA, Advogado: Antonio Augusto Carneiro Guimarães, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10147-18.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10212-94.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): AGOSTINHO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Peter Gabriel Gonçalves de Andrade, Agravado(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10288-28.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TRISTÃO NETTO, Advogado: Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10352-67.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): CARLOS WALNIZIO BOFFA JUNIOR, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogado: José Tiago Pereira de Santana, Agravado(s): SITAMO PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10360-73.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Agravado(s): RITA CASSIA ARMELIN E OUTRA, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Advogada: Débora Cristina Altheman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10373-95.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10420-19.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALDO BATISTA COUTINHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta



Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10433-52.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): NEDINO MARTINS FRANÇA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DE SÃO PAULO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 10458-52.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): EDILENE RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10476-30.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSIELI DA SILVA PIRES NOVASCKI, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 10483-62.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): DANIELE DO CARMO CASTRO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Embargado(a): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela UNIÃO (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10521-96.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10556-63.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 10560-08.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODERT - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10650-48.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR -**



10659-33.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FERNANDA GIMES DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10666-79.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DEISE COSTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10686-40.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargante(s) e Embargado(s): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, quanto ao direito da reclamante à incorporação do benefício auxílio-alimentação, em razão das normas internas da reclamada vigentes no momento da sua admissão; e II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, para sanar a omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo, para excluir do dispositivo do acórdão embargado a determinação de descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 10699-22.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10706-09.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10710-17.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIA MARTA AZEVEDO FARIA, Advogada: Marcela Faria Van Hoesel, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10734-31.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Luanna Pomarico, Advogado: Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): ADRIANA DELEGA AZEVEDO LAMI, Advogado: José Secomandi Goulart, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10740-78.2014.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO GUALBERTO DA ROSA, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Advogado: Celso Foli, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10780-88.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA CANDIDO, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado:



Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10793-05.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHEILA APARECIDA DOS SANTOS SAKAMOTO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10811-74.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): VICENTE ORLANDO SILVA, Advogado: Guilherme Augusto Amarante, Advogada: Cássia Cicera Siervuli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10830-95.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARLY MUNIZ PESSANHA, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10858-54.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JUCIE ANTÔNIO BONES BATISTA, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10884-15.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL FIGUEIREDO DE FARIA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Luciana Silva Santana, Advogado: Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10909-79.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNA MARTINS DE MELO, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Advogado: Cristina Bernardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10910-48.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alberto do Canto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade da OJ 191 da SbDI-1, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10922-74.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO PEREZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10930-43.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DA ROSA NETO, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10952-94.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): CARLOS VIRGÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11042-48.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DÉBORA COSME DE OLIVEIRA, Advogada: Thalita Mello dos Santos, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11065-33.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Maia Soares Bisan, Embargado(a): WILSON MOREIRA, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PROF REGINA CELIA DOS SANTOS CHAPIRA BLAUSTEIN, Advogado: Délcio José Sato, Embargado(a): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11084-61.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAROLINA BENEVENUTO SOUSA, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11137-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11252-03.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): THIAGO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Manuel Soares de Pinho Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ACQUA RIO MEDIÇÃO, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11325-06.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria Silva Duarte da Conceição, Recorrido(s): DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11339-87.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Ricardo Alexandre Taquete, Procurador: Celso Augusto de Oliveira Santos, Procurador: Henrique Suhadolnik Silveira, Agravado(s): LUCIANA ALIPRANDINO, Advogado: Fernando Antonio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11426-26.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): ALINE AÍRES CAMPOS MELO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11439-**



50.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON ANTONIO FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11487-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONES BISPO DA SILVA, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo para, de imediato, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11565-78.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jardel Marques De Souza, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11565-41.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FABIANO BARBOSA LUCAS, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 11569-03.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): JUCELINA DE SOUSA MARCUSSI, Advogada: Áurea Aparecida da Silva, Advogado: Danilo Mucinato Santana, Embargado(a): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11646-76.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): HALLEYSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Embargado(a): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11687-43.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11753-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Cid Pádua Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11835-50.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): EDSON



CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Cláudia Borges Rosa, Agravado(s): GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11908-16.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 12005-15.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO E OUTRO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 12038-78.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): ELBER JOSÉ BARROSO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, União (PGU), ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação subsidiária; **Processo: AIRR - 12070-09.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): MONILSON MARTINS GOMES, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 12084-75.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Diógenes Gori Santiago, Advogado: Natalia Camarinha Rocha Zambrone Ferreira, Agravado(s): JOAO BATISTA COUTINHO FRANCO, Advogado: Sidnei Leal da Silva, Advogada: Pércilla Mary Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12356-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLINHOS DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 12381-76.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA COSTA SANTOS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): JVP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 12940-62.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Juciani Giovana Smargiassi da Silva, Embargado(a): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da



Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 13240-07.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): FÁBIO BRANDÃO LÚCIO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 15613-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LEANDRO ESCHER, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Noemí Friske Momberger, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 16057-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FELIPE ESTIMA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 16340-47.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Silvia Maria Chemet Kanso, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS, Advogada: Alessandra Ribeiro, Embargado(a): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 16396-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO ANTUNES, Advogado: Emilio Francisco Meine, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 17740-91.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA ZANIN SAMPAIO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 19000-47.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCELINO PEREIRA OTTIS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: Juliana Nunes, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 19100-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CRISTIANE FERNANDES CARBONELL, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-RR - 19200-37.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20136-81.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRANJA AVÍCOLA UTZIG LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Scholles, Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Agravado(s): LURDES MARIA SCHUH, Advogado: Deivis Luiz Klein dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20181-44.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ANACLETO OLIVEIRA, Advogado: Gefferson dos Reis Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20219-77.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUCIMARA MONTIEL CHAVES, Advogado: Carlos Krieger da Costa Leite, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 437-467, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 20300-88.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): GLEIS SOUZA DA ROCHA, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): BRASLIMPUR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 20356-89.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESSI FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 20426-75.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTIM RENATO DE FREITAS, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Lucieli Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20508-40.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rachel Marques da Silva, Recorrido(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Caroline Puppe Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20530-56.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): DAVI ALVES LOPES E OUTROS, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 20533-67.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDGAR DE QUADROS MACHADO, Advogado: Pércles Belo Sarturi, Advogada: Mariane Bastos Scorsato, Embargado(a): ACCIALAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA - ME, Advogada: Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20576-65.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GENTIL DOS SANTOS ALVES FERNANDES, Advogada: Camila Machado, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 20600-11.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Quevedo Beltramini, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DO CARMO DE GOUVEIA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-354 e 371-374, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20700-09.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GARDEN TERRITORIAL BENS PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Daniel Calazans Palomino Teixeira, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA DETTOGNI, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): NET SOFTWARE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20701-35.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INVIOLÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO VINICIUS WERLE, Advogado: Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20786-26.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIA MARIA MENDES BORGES, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20806-63.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 470-502, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 20831-30.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.,



Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): LEVI CARDOSO WENTZ, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s) e Recorrido(s): VIPER VISTORIAS S/C LTDA. - ME, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 21089-74.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES SCHAKER LTDA. E OUTRA, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Recorrido(s): OZIEL FELIPE, Advogado: Daniel Ryzewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21100-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POSTO GAROUPA LTDA., Advogada: Ana Lucia Farjet Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA BARRETO, Advogado: Eduardo Kautz Menda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21411-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21520-40.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ENISMAR COSTA MARQUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 27500-15.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): JOSE CARLOS BENTO GERALDO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro de Meira Mattos, Recorrido(s): VIGNA 10 LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 27800-63.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NORMA FERNANDES, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 29240-43.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSEJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 30640-46.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PRIMO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 30700-17.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE LURDES BAHIA, Advogado: Marcos Rogério Manteiga, Recorrido(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMOVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 30900-83.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÂNDIDA MICHELLY MACHADO FOSS, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 32700-76.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ISMAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Gildéa Castro dos Santos, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 34000-13.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÉSSICA BRANDT, Advogado: Neimar Santos da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 36300-91.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): IANE ROSAS CASAIS E SILVA, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 38500-47.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): ELIANE TIBOLLA DE LIMA, Advogada: Cristina Freitas Fraga, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 39940-55.2002.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO,



Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ROSA HELENA VIRGILINO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 40440-12.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ELIETE REGINA KIENBAUM, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 42640-52.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS JENILSON FIDÉLIS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula Bezerra Santos e outros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 42800-11.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Embargado(a): VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - VICBERJ, , Embargado(a): AILTON SOARES DE MIRANDA, Advogado: Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 42800-38.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES NARDÃO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 42840-68.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERLAINE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Danielle das Gracias Conceicao, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 43700-29.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO SILVA DE LIMA, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO -MULTIPROF, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 43900-93.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS TADEU OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado



para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 46200-79.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL STEIN, Advogado: Marcelo Ahrends Maraninchi, Agravado(s): BERNARDO STEIN, Agravado(s): ALUMINIO ROYAL SA, Advogado: Maria Helena Camargo Dornelles, Agravado(s): CELSO ALVES VIANA (ESPÓLIO), Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 48441-28.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ROSANE HELENA DUARTE CITÓ, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 48443-72.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): LEILA ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 49100-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ADRIANO VITALI PAZZINI, Advogada: Elza Marlene Lara Sabbi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 673-683, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 49940-28.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ALEX SANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 50900-39.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Vera Helena R. Caldas Francisco, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS VICENTE, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Embargado(a): CRECHE NOEL ROSA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 51100-72.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REASILVA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Carlos Drey, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 52000-11.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Isis de Paula V. Cabral, Recorrido(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 52100-42.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): EDVALDO CLEMENTINO DE SOUSA, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 53640-52.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA DA ROSA SANTANA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 54100-36.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ELAINE NASCIMENTO PRADO, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 55100-48.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VALDELÍCIO BRITO ALVES, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): FCCATÓDICA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA, Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 56500-92.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): DALMO FERRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 59000-95.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lúcia Machado Cunha Lunz, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): PAULO ARTHUR JUNQUEIRA, Advogado: Alexandre Martins Perpétuo, Agravado(s): OREGON UNION



SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 59600-05.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STELLA MARIA MARINS BOLZAN TONANNI, Advogado: André Villac Polinesio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 61300-53.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): TIAGO JUNGLUT KNIPHOF, Advogado: Ivanio José Calheiro Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 61340-56.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): ROSÁLIA ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria de Fátima Farias Temóteo, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 62040-94.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): FELIPE COSTA KODAIRA, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 62400-63.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): ESMERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 63000-69.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO SARDINHA DE PAULA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 64300-90.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MATOS, Advogada: Letícia Grezzana Corrêa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 551-560, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 65640-23.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo



da Silveira Guskuma, Recorrido(s): ANA APARECIDA ORETTI BARBOSA, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 66740-06.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA, Advogada: Norma Souza e Silva, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 67440-21.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FÁTIMA AMARAL NASCIMENTO, Advogado: Lacy Machado de Bem, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 68540-56.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69300-32.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): DYOVANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): MARCOS CELSO DE SOUZA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): LEONARDO SOUZA PINHEIRO, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 70840-63.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): CÉLIA DE SOUZA BORGES, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 71000-58.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): VALÉRIA VANDA DA SILVA LIMA, Advogado:



Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): COPY SISTENS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 71800-20.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 72140-11.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MOISÉS CAMARGO JORDÃO, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 72440-14.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 73500-42.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): CHRISTIANO EUSTAQUIO DE PAULA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 74540-23.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ADRIANA CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Ivo Odon, Recorrido(s): LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 75400-52.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ LOBO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: José Anchieta Teixeira da Luz, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 77340-82.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): WANDERSON DE ARAÚJO, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 78940-29.2004.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ALINE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 79140-84.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PATRICIA FIQUEIREDO REBOUÇAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 80640-88.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): FRANCIELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 80740-57.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): EVANDRO MÁRCIO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 81340-08.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): TATIANA SOUZA VIRGENS, Advogada: Daiana Jesus dos Santos, Recorrido(s): RIMCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 81400-40.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): GISLENE APARECIDA REIS VIEIRA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 83840-67.2001.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Recorrido(s): JUCÉLIA MILHOMENS DO AMARAL, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o



enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 83900-69.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MICHEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 84900-73.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ELZA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 86100-70.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 86340-84.2006.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NORIVAL FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogada: Norma Souza e Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 87240-24.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): MÔNICA SACRAMENTO SOUZA, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 88300-23.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 90240-72.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA ADÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 92740-73.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ANGELINO LIMA DE SOUZA E OUTROS,



Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 93040-18.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): AXXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 95600-02.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDO NUNES FERREIRA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 97800-65.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALUISIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 98340-58.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): HORÁCIO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): AXXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 99800-45.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURA MENEZES ESKASINKI DUMMER, Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 99800-96.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIRLEI DUARTE RODRIGUES, Advogado: Gabriel Borges dos Santos, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.384-1.395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 100236-81.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): NECY PEREIRA TATAGIBA, Advogado: Alexandre Gaspar Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100289-64.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEILSON LUIZ DE FRANCA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100296-11.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHAEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100357-02.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO RAMOS DUARTE, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): Q E B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 100445-71.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Daniel de Almeida Martins, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogada: Luciana Takito, Agravado(s): JULIANA MESQUITA ROSA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 100514-84.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): IVAN DA SILVA ALVES, Advogada: Carla Oggioni Riguetti, Advogada: Cremilda Lube, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100612-75.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JANAÍNA DA SILVA DUARTE, Advogado: Jailson José de Moura, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 100617-70.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DA SILVA, Advogada: Teresa de Veras de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 100816-66.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE FREITAS PINTO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 100822-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Alexandre Caldas Leite, Embargado(a): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 100823-72.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MUREMA MADRUGA DE BRITO GENUNCIO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100846-16.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): TÂNIA REGINA PESSANHA BARRETO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100946-55.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): CARLA THEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100988-32.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANUZA MENEZES DOS SANTOS MAGNO, Advogada: Cíntia Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 101040-56.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FABIANA ROSA, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 101091-91.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101275-03.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSELI DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Michele de Carvalho, Agravado(s): LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 101596-60.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO GUILHERME MENDES DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de



Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 101712-60.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Simone Carvalho Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 101750-75.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Livia de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 101940-16.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 102840-57.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Arthur César Azevedo Borba, Recorrido(s): MASTER LIMPE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 104000-84.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 105500-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA BARBOSA MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN - UP AUTOMOÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 106240-75.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): AMARILDO SOUZA ROCHA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): VANGUARDIÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Eugenio Leoni, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o



enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 106500-72.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): KAROLINNY GOMES SANTANA ESTIVAL, Advogado: Ramão Roberto Barrios, Recorrido(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 107200-32.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROBERTA FELIX PAULINO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 107600-70.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 108340-16.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA NOVAIS, Advogado: Yure Gagarin Soares de Melo, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 108840-21.1999.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PAULO ROBERTO JÚLIO E OUTRO, Advogada: Liliam Clara Santos Gorges, Embargado(a): POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo para, de imediato, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 110740-63.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 110940-23.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): GILSON GARCIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o



enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 117200-44.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SIMONE FERREIRA, Advogada: Clarissa Wuttke, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 119100-70.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NORONHA DA COSTA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 124200-70.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR MARQUES DE LIMA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 125440-52.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): NEIDE SANTOS PURI, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 125600-66.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): JEDSON LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 127900-88.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): ADAIR DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Embargado(a): CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 128441-98.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RISALVA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 131300-14.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vital Luiz Costa, Agravado(s): FRANCISCA MÔNICA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira,



Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 131600-21.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CREUSELUCE DE ALMEIDA REGO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 132100-65.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CRISLEYNE MARIA LOPES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 133200-27.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): CLÁUDIA MARCELINO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 133800-20.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivone Ferreira, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 134200-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSUÉ ROHMANN CORREA, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 136200-93.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUITER VALE FALCAO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 136540-29.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GRASIELA DE MELO DIAS, Advogado: Alexandre Ferreira de Azevedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 137700-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO SOARES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 138200-34.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MARIA NOECI MOEHLECKE, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AgR-AIRR - 138740-14.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Agravado(s): MICHELE THALES DE AMORIM, Advogada: Mariluce Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 140200-06.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCOS WRESNISKI FERREIRA FORTES, Advogado: Remo Valim, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 140600-60.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERNANI AQUINI FERNANDES CHAVES E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 141600-96.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SARA ANAHY ARISTOY FONSECA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 143100-07.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): EDSON LUIZ FERRARI, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 146500-74.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo,



Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): UELSHE RIBEIRO BUGALHO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 147600-17.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NEI MALAGI, Advogada: Ana Paula Barranco, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a terceirização fraudulenta e, conseqüentemente, a responsabilização solidária da recorrente, limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelos créditos do reclamante; **Processo: RR - 148600-88.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO VIEIRA LOPES, Advogada: Mirtes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - PE, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula no 331, itens IV e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 148600-65.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO IVAN CORRÊA DE CARVALHO NETO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar parcial provimento ao recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 149500-96.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): DERLI MENDES TEIXEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 150640-29.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): ODAIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina Cândido da Luz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 150700-02.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LINDOMAR EVANGELISTA DA LUZ, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 151240-29.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana



Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): DANIEL CARLOS DE LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Fabíola Cecato Mancini, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 151540-61.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ROGÉRIO LUCA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E SANEAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 153400-89.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE, Advogado: Wladymir Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 154500-30.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 157200-43.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Leite Britto Alves, Agravado(s): NEUDSON ALVES SILVA, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 157340-16.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELTON REIS DE ANDRADE, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo para, de imediato, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 160500-72.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTÔNIA COSTA SANTOS, Advogado: Viviane Moreira de Figueiredo, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 160800-**



68.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MARTHA ZULAMI GUTIERREZ CABRERA DE GUTIERREZ, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: Ag-AIRR - 163040-80.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA MATOS, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 165400-11.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): SILVANA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Fernandes Laham, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 172800-63.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cristiano da Costa Pereira Villela Pedras, Agravado(s): VINICIUS DE MELO PATRÃO, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 172800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-A-AIRR - 172840-76.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): MARCOS ANTONIO PORTO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Embargado(a): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 179200-13.2013.5.13.0005 da 13a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MOUZINHO DE PONTES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 183300-30.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): TATIANE GASPAR NEVES PACHECO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 193400-15.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA MIMOTO TORRES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 194000-79.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): ACIENE VIEIRA LIMA, Advogado: Renato Francisco, Embargado(a): VERA LÚCIA DE JESUS CURRIEL, Advogado: João José de Souza Roque, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 195000-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ARILDO DA SILVA GOULART, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 663-672, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 196640-64.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): GUTEMBERG CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bank Setti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 201240-57.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flávio José Roman, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Recorrido(s): HELENITA DE CARVALHO JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 201800-51.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANDREA TEMÓTEO DA SILVA BARROS,



Advogado: Vitor de Holanda Freire, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 205800-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Flávia Stella Cardoso, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA BOTTONI, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-RR - 209300-75.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): AJAKISÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Embargado(a): NUTRILABOR ALIMENTAÇÃO E SERV LTDA., Advogado: Marcos Onofre Gasparelo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 212500-20.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Recorrido(s): DAVID DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 214900-62.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCELO GERMANO MARIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 218400-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANDERSON DIAS BARBOSA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: RR - 220400-65.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): FRANCISCO SALVIANO LIMA, Advogada: Ivone dos Santos Moreira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de



culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 220500-58.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schlindwein, Agravado(s): VANDERLEI VINTER, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 221900-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): VITALÍCIO BONET LEITES, Advogado: Jorge Monteiro Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogado: Guilherme de Abreu e Silva Michelin, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 481-491, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 225200-37.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANA SIQUEIRA DA SILVA FREZ, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 229940-54.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LUZIA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 231000-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Recorrido(s): ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 252400-52.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ROSEANE PASSOS FONSECA MARTINS, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): NOCETIS - COMERCIO E SISTEMA TECNICO DE CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 257100-58.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO MARCHESIN MANSANO, Advogado: Juliano Antunes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 262100-70.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE LIMA GOMES, Advogado: Daniela Nicolae Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 269300-82.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCINÉIA MENDES GODINHO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Recorrido(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 276700-31.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): MAXIMILIA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: ED-AIRR - 277500-44.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Embargado(a): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 289400-63.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 304800-19.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DUARTE, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 314240-53.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDO SOARES BORGES, Advogado: Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 332500-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): LINDOMAR JOSÉ MULLER MACHADO, Advogado: Ricardo Sterzi Ribas, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a



decisão que negou provimento aos agravos de instrumento dos entes públicos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). ; **Processo: AIRR - 469700-90.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): GRAZIELLY MARTINS SIQUEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 539800-86.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA INES WILCHEN NUNES, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Recorrido(s): SR ROCA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 581900-93.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Advogado: Rafael Karmazen, Embargado(a): RICARDO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 436-468 e de págs. 495-499, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000034-36.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LUIS CARLOS ALVES CARNEIRO, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1000042-59.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PINE S/A, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Advogado: Marcia Garbelini Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE AQUINO VIEIRA, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000066-98.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): IVANI APARECIDA GONZAGA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000118-07.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000129-12.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRENE BRONER LEWINGER, Advogado: Gilberto Parada Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000181-90.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SIMONE MATA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000261-30.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Maurício Pereira de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000262-18.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1000371-28.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: I) por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000511-34.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEPHANIE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000557-37.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E OUTRO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ADALMARA PEREIRA NUNES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1000628-44.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANO RODRIGO DA COSTA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, com base em percentual da remuneração do autor, referente à perda da sua capacidade laborativa, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser paga desde o afastamento do reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade para exercer a função que ocupava e para a qual se inabilitou, até o limite de 74 anos e seis meses de idade, tudo nos termos do pedido. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1000704-25.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS, Advogada: Vandenilce de Souza Oscar, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000778-62.2014.5.02.0492 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): RITA APARECIDA BAMBINO DOS SANTOS, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Advogado: Humberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000792-98.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS GONÇALVES, Advogada: Kelly Regina Miranda Rocha, Agravado(s): THAIS ANDRADE ANTÔNIO MECÂNICA DE AUTOS - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1000911-05.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Karin Roth Santos, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA COSTA, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000929-91.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): MARIA APARECIDA BRILHANTE, Advogado: Eduardo Antônio Bertoni Holmo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001115-84.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IDALINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1001200-64.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER TAVES PIRES, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão quanto ao tema "Juros Moratórios"; II - não conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão; **Processo: Ag-AIRR - 1001217-28.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): PATRÍCIA GERMANO CAETANO ALVES, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Agravado(s): ESCOLA PROFESSOR MAURÍCIO NAZAR, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1001290-89.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): RENATA DIAS CORREA, Advogado: Joel Pereira dos Santos, Recorrido(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 para não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1001362-92.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro



Pedrossani, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: José Paulo D'Angelo, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, com base em 12,5% da remuneração do autor, referente à perda da sua capacidade laborativa, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser paga desde a data da perícia médica realizada nos autos e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade para exercer a função que ocupava e para a qual se inabilitou, até o limite de 77 anos e seis meses de idade, tudo nos termos do pedido. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ED-ED-ARR - 1001370-38.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RIO PEQUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Aurélio Zilveti Arce Murillo, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001382-03.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001637-46.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): SUELY NUNES BEZERRA, Advogado: Jair Duque de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001644-63.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): EDITE DIAS RIBEIRO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001677-24.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DANIEL MARIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1002202-52.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RONALDO ANTONIO AMARAL, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): R. OLIVEIRA VALE PORTARIA, Advogado: Edson Chegade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 3242000-78.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLI RYPCHINSKI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): S R ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do



conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 3591900-37.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): GENILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 5836000-52.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): JUSTINA INÊS MOREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 9795800-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA NEVES, Advogado: Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. À zero hora do dia vinte e três de março encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma